



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 01/2023 – PMRGS/SDET

**CRENCIAMENTO DE INTERESSE PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE
ALIMENTOS E BEBIDAS NO XV FESTIVAL DO CAMBUCI**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO, órgão gestor da política de eventos e festividades da cidade, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados – pessoas físicas e jurídicas, o presente **Edital para inscrição e seleção de candidatos, para autorização de uso de espaço em Barracas de ponto fixo, ou espaço demarcado, na área de eventos do XV Festival do Cambuci, ano de 2023**, promovido pela SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO - SDET, com o objetivo de democratizar, diversificar, organizar, alocar e dar transparência, conforme o que segue:

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a convocação de todas as Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, que possuam interesse em obter a autorização de uso das barracas montadas pelo cedente, e dispostas em pontos fixos na área interna do XV Festival do Cambuci, e de espaço físico demarcado no entorno da área de eventos, para o caso de foodtruckers e foodcarts, nos dias 26 a 28 de maio de 2023.

1.2 Os espaços e barracas serão cedidos após pagamento de taxa, e assinatura de Termo de Autorização e Compromisso com os proponentes selecionados, para realização das atividades de comércio de alimentos e bebidas, durante os dias e horários de programação do XV Festival do Cambuci.

1.3 O horário da programação e permissão das atividades comerciais são:

Sexta dia 26 de maio de 2023 das 17h as 23h;

Sábado dia 27 de maio de 2023 das 13h as 23h;

Domingo dia 28 de maio de 2023 das 12h as 23h.

2. INSCRIÇÕES

2.1 A inscrição deve ser realizada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico - SDET - localizada à Rua Prefeito José Carlos Carlson, 280, no período de 18 de abril de 2023 até 06 de maio de 2023, de segunda a sexta das 9h às 17h (Exceto feriados), através de ficha de inscrição padronizada, e com toda a documentação exigida abaixo, em envelope aberto, ou através de envio e-mail para: secdesriogrande@gmail.com colocando no assunto: INSCRIÇÃO CAMBUCI, com a ficha de inscrição em anexo, e cópias dos documentos solicitados (A ficha pode ser baixada em formato Word no site da prefeitura, os documentos devem ser enviados em formato JPG), as documentações necessárias são:

2.2 Para Pessoa Física:

- a) Cópia do CPF;
- b) Cópia do RG;
- d) Comprovante atualizado de endereço.

2.3 Para Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do CNPJ;
- b) Contrato Social ou Requerimento do Empresário ou Certificado do MEI;
- c) Cópia do RG e CPF dos sócios, proprietário ou diretores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

d) Comprovante atualizado de endereço comercial.

2.4 Para Operações de Comida sobre Rodas (Fordtruckers e foodcarts)

- a) Cópia do CNPJ;
- b) Contrato Social ou Requerimento do Empresário ou Certificado do MEI;
- c) Cópia do RG e CPF dos sócios, proprietário ou diretores;
- d) Comprovante atualizado de endereço comercial, ou ponto fixo de estacionamento;
- e) Alvará ou licença de Funcionamento.

2.5 No ato da inscrição será realizado, na presença do proponente, a conferência dos documentos constantes no envelope, para validação e conclusão da etapa de inscrição, em caso de inscrições enviadas por e-mail, em um prazo de até 24h (dias úteis), elas serão respondidas informando a confirmação, ou recusa da inscrição, no caso da falta de documentos.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Para os efeitos deste Edital, os espaços da Praça Bíblia serão considerados como área pública, bem como a estrutura de barracas locadas pela Prefeitura Municipal, e montadas na área de realização do evento denominado XV Festival do Cambuci;

3.2 A autorização para uso dos espaços, será concedido através do pagamento da taxa de cessão, a serem pagas diretamente ao Tesouro Municipal, através de guia emitida pelo CTM (Cadastro Técnico Municipal), e assinatura do Termo de Autorização e Compromisso, com os proponentes selecionados, para a realização das atividades de comércio de alimentos e bebidas, nos dias e horários do XV Festival do Cambuci;

3.3 Serão disponibilizados até 25 (vinte e cinco) espaços, sendo distribuídos em setores diferentes, e com valores diferenciados;

3.4 As vagas serão distribuídas conforme informações abaixo:

- 05 (cinco) Barracas cobertas com tamanho medindo 3m x 3m (9m²), dispostas na área d praça de alimentação do evento;
- 03 (três) Barracas cobertas com tamanho medindo 3m x 3m (9m²), disposta na área lateral ao palco, na arena de shows do evento;
- 01 (um) Espaço físico para fordtruck ou foodcarts, disposto na lateral ao palco, na arena shows do evento;
- 02 (dois) Espaços físicos para fordtruck ou foodcarts, dispostos ao lado do portal de entrada do evento, localizado na Avenida Francisco Moraes Ramos, em frente Igreja;
- 03 (três) Espaços físicos para fordtruck ou foodcarts, dispostos ao lado do portal de entrada do evento, localizado na Rua Prefeito José Carlos Carlson, a frente da pista de skate;
- 03 (três) Espaços físicos para fordtruck ou foodcarts, dispostos na Avenida Francisco Moraes Ramos, no início da rua (Subida para igreja);
- 08 Vagas para venda e exposição de produtos artesanato em geral, variados e não comestíveis, nas ruas e calçadas ao entorno do local do evento;

3.5 No caso das vagas não serem preenchidas no processo seletivo deste edital, fica a SDET livre para alterações e/ou isenções dos valores de taxa de cessão, e para convidar e autorizar o uso dos espaços para outras pessoas físicas ou jurídicas, não inscritas para participarem do XV Festival do Cambuci, desde que respeitadas às demais regras deste edital;

3.6 A inscrição e o credenciamento são pessoais e intransferíveis, sendo **PROIBIDA A VENDA, ALUGUEL DO PONTO OU CESSÃO A TERCEIROS;**

3.7 O Credenciado deverá portar durante todo o período do evento:

- a) Credenciamento emitido pela SDET;
- b) Documento de identificação pessoal com foto;
- c) Informações visíveis de produtos comercializados e preços dos mesmos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- d) Ítens de biossegurança e higiene, adequados à manipulação e venda de alimentos (toucas, luvas, aventais, etc).
- e) Autorização da Vigilância Sanitária Municipal, a ser expedida após vistoria de agentes sanitários, credenciados pela Secretaria de Saúde de Rio Grande da Serra.

4. DA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 Após o término do prazo de inscrição, em caso de número maior de interessados para as vagas das barracas, a decisão para o credenciamento levará em consideração os seguintes critérios:

- a) A preferência para moradores e comerciantes de Rio Grande da Serra.
- b) Para o caso de melhor atendimento ao público, serão pontos favoráveis para a seleção, pessoas jurídicas e comerciantes, que comprovem a atuação na área de venda e comercialização de alimentos e bebidas.
- c) Para o caso de melhor oferta na diversidade nos produtos alimentícios nas barracas internas do evento, serão preferidos os produtos da seguinte forma: 3 vagas para comercialização de alimentos salgados (pastel, coxinha, pizza, etc..) e bebidas, 3 vagas para comercialização de lanches em geral (hot dog, hambúrguer, churrasco, etc...) e bebidas, e 2 vagas para comercialização de sobremesas (doces, bolos, sorvetes, etc...) e bebidas;

4.2 Em caso de maior número de interessados para os espaços demarcados de estacionamento dos Fordtruck e Foodcarts, a decisão para o credenciamento e cessão de espaço, levará em consideração os seguintes critérios:

- a) A preferência para moradores e comerciantes de Rio Grande da Serra.
- b) Tempo de existência do fordtruck e foodcart.
- c) Avaliação do estado geral físico e visual da estrutura do fordtruck e foodcart.
- d) Diversidade da oferta de produtos comercializados;

4.3 O resultado da análise das propostas será realizado no dia 09 de maio de 2023, e posteriormente divulgado no Portal da Prefeitura de Rio Grande da Serra;

4.4 Os proponentes inscritos que forem selecionados, deverão pagar a taxa de cessão do espaço, através da guia emitida pelo CTM, e comparecer a SDET com comprovante de pagamento, e a documentação exigida na SDET até o dia 12 de maio de 2023, para a assinatura do Termo de Autorização e Compromisso, e o cadastramento final que definirá os proponentes contemplados, para a autorização de uso dos pontos fixos em barracas e dos demais espaços citados no item 3.4;

4.5 Serão credenciados 03 (três) suplentes, por categoria, se houver classificados inscritos, prevendo os casos de penalidade pelo titular. Os suplentes em questão, respeitada a ordem de classificação, serão convocados imediatamente para integrar o comércio do XV Festival do Cambuci;

4.6 A definição exata dos pontos será de acordo com a disposição física das Barracas, previstas no projeto arquitetônico do evento, ocorrerá através de sorteio no dia 20 de maio de 2023, as 16h na SDET, com a presença dos selecionados, que definirá qual o número de barraca e o espaço a ser ocupado por cada um, após o sorteio e definição das barracas, só poderão ser trocados em comum acordo com os sorteados envolvidos e a SDET até a data limite de 25 de maio de 2023;

4.7. Para os fins de transparência e legalidade do processo, os dados dos proponentes contemplados, assim como os valores pagos e comprovantes de pagamento, serão divulgados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 5.1** A conservação de toda estrutura do espaço é de responsabilidade do selecionado, assim como a limpeza e organização permanente da área ocupada, e de todo seu entorno;
- 5.2** A adequação às informações passadas pelo agente da vigilância sanitária municipal, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da ANVISA;
- 5.3** Somente os selecionados poderão exercer a atividade credenciada, sendo vedada a locação, sublocação, terceirização ou a venda da vaga;
- 5.4** Restrição no uso de energia para a ligação de equipamentos, sendo que cada selecionado poderá utilizar da parte elétrica somente: 01 (um) equipamento de microondas, 01 (um) equipamento de refrigeração (Freezer, Geladeira, etc...) e 01 (um) equipamento de aquecimento (Fritadeira, Chapa, etc...), em cada barraca;
- 5.5** Os responsáveis pelas barracas deverão estar provido de cestos e sacos plásticos para o correto acondicionamento de seus resíduos (lixo), conforme orientação do Agente da Vigilância Sanitária Municipal, devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente;
- 5.6** É proibido o uso de aparelhos eletro portáteis como televisores, vídeos, e aparelhos sonoros de qualquer espécie;
- 5.7** É de responsabilidade de cada titular das barracas a guarda de qualquer material, bebidas e outros que ficarem ao término de cada dia, incluindo seus equipamentos no interior das mesmas;
- 5.8** Os titulares não poderão utilizar, para fins de vigilância particular das barracas, os serviços da GCM Municipal, e/ou seguros contratados pela Prefeitura;
- 5.9** Nas barracas em que houver a venda de bebidas alcoólicas, os seus titulares serão OBRIGADOS a colocar uma placa de advertência, sobre a venda de bebida alcoólica para os menores de 18 (dezoito) anos, conforme Estatuto da Criança e Adolescente, contendo os seguintes dizeres: "É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos, bem como é proibido a cessão de bebidas para o consumo pelos menores";
- 5.10** Não poderão ser utilizadas mesas, pranchões, balcões, ou qualquer outro artefato ou objeto como extensão da barraca, ou para apresentação de produtos no lado externo, bem como a utilização dos mesmos em locais não apropriados para tanto, tais como: atrás das barracas, divisão dos lances de barracas e outros;
- 5.11** Cada barraca deverá conter um extintor de Gás Carbônico – CO₂ – 06 quilos, sob responsabilidade dos titulares das barracas, que o apresentarão devidamente identificado e cheio, para vistoria técnica diária do Bombeiro Civil do evento;
- 5.12** O horário de atividade deverá respeitar rigorosamente o período de funcionamento e programação do evento, descrito no item 1.3;
- 5.13** É expressamente proibido a comercialização direta para o público, de produtos em latas, garrafas, ou qualquer outro tipo de embalagem de vidro, alumínio ou metal, bebidas vendidas em lata como: refrigerante, cerveja, etc... deverão ser abertas pelo vendedor, e despejadas em copos descartáveis, de plástico ou papelão, antes de serem entregues ao público, a embalagem original deverá ser descartada pelo comerciante na parte interna de sua barraca, em espaço de lixo reciclável;
- 5.14** É necessário ter sempre em mãos os documentos descritos nos item 3.7;
- 5.15** O não cumprimento dos itens acima pelo selecionado durante o XV Festival do Cambuci, acarretará na imediata devolução do ponto fixo para ingresso do suplente interessado;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 6.1** O fornecimento das barracas montadas e cobertas, em conformidade com as medidas descritas no item 3.4, em bom estado de conservação, sinalizadas e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

liberadas para uso do selecionado, a partir das 15h do dia 26 de maio de 2023, para fins de montagem, adequação e organização dos equipamentos e produtos do proponente selecionado;

6.2 A disposição de 1 lâmpada por barraca, com iluminação adequada para cobrir todo o espaço interno;

6.3 O fornecimento de energia elétrica, com disposição em cada barraca de 2 tomadas, sendo 1 de 110v e outra de 220v, a serem utilizados pelo proponente, de acordo com as restrições do item 5.4;

6.4 Todos os custos de divulgação, publicidade, organização, contratação de artistas e estruturas, dentre outros gastos referentes ao evento.

7. DA VIGÊNCIA

7.1 Este Edital tem validade para o XV Festival do Cambuci de 2023;

7.2 O prazo de vigência do Termo de Autorização e Compromisso a ser firmado com os selecionados, segundo os critérios definidos neste Edital, será da data de assinatura do mesmo, findando-se ao término do evento, na data de 28 de maio de 2023, sem possibilidade de prorrogação.

8. DAS PENALIDADES

8.1 A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos, sem aplicação de multa, em caso de reincidência o proponente selecionado perderá o direito de cessão e uso do espaço, sem o ressarcimento de taxa paga de cessão.

8.2 A ocorrência de infração sanitária gravíssima, acarretará na perda imediata dos direitos do proponente selecionado, sem o ressarcimento da taxa paga de cessão. São considerados infração gravíssima: A venda de produtos não autorizados ou ilícitos, assim como disponibilização e vendas de produtos com prazo de validade vencido.

8.3 Ao comerciante que, ao final da temporada, não retirar os equipamentos e materiais do seu local de trabalho, ao prazo de 24h após o último dia do evento, será aplicada multa de 10% do valor da barraca.

9. DOS VALORES

9.1 As taxas de cessão, a serem pagas pelos selecionados, de acordo com descrito nos itens 3.2 e 4.4, tem valores variáveis estipulados de acordo com o espaço a ser cedido, sendo:

a) Barraca tamanho 3m x 3m (9m²), dispostas na praça de alimentação e área de shows, valor total para os 3 (três) dias evento R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

b) Espaço físico demarcado para fordtruck ou foodcarts, disposto na lateral ao palco, na arena shows, valor total para os 3 (três) dias R\$ 900,00 (Novecentos reais)

c) Espaço físico demarcado para fordtruck ou foodcarts, nas áreas do entorno do evento valor total para os 3 (três) dias R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta reais).

d) Espaço físico demarcado para venda e exposição de produtos artesanato em geral, nas ruas e calçadas ao entorno do local do evento, valor total para os 3 (três) dias R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

11.1 O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital, bem como da legislação municipal que ampara a matéria, poderá acarretar pena de advertência formalizada através de comunicação, suspensão da atividade, apreensão do material, cassação do Termo de Autorização e Compromisso e/ou multa.

11.2 A Prefeitura de Rio Grande da Serra e a SDET se reservam no direito de anular ou revogar o presente Edital, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.3 Após inscrição protocolada será proibida a entrega de novos documentos.

11.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei;

11.5 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a SDET proponente que não o fizer até o dia 13 de maio de 2023.

11.6 Em caso de dúvidas e/ou esclarecimentos, entrar em contato com a SDET, pessoalmente ou pelo telefone: (11) 2770-0182

Rio Grande da Serra 12 de Abril de 2023

Karina Reis Moura

Secretária Desenvolvimento Econômico e Turístico
Rio Grande da Serra - SP